



PROJETO DE LEI Nº _____/GAB.DR.JÚNIOR QUEIROZ - CMPVH - 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4975/2025**

DATA: 19/11/2022

HORA: 11:35 AM

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Art. 1º Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com:

I – Banheiro familiar, destinado a crianças de até doze anos de idade acompanhadas do respectivo responsável;

II – Fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até três anos de idade.

Art. 2º A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

Parágrafo único. Considera-se como fraldário o ambiente reservado disposto de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, universidades, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO



I – ANÁLISE FORMAL

Competência Legislativa

O projeto versa sobre higiene, segurança, conforto e proteção à infância, temas que se inserem na competência legislativa municipal, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local; e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Portanto, a iniciativa é formalmente legítima, pois trata de matéria de interesse local e relacionada à estrutura de estabelecimentos situados no território municipal.

Iniciativa Legislativa

A proposição é de iniciativa parlamentar (Vereador), e não invade competência privativa do Prefeito, visto que não cria, extingue ou modifica órgãos da administração pública nem implica aumento de despesa direta ao erário, restringindo-se à imposição de obrigações a entes públicos e privados.

Logo, não há vício de iniciativa.

II – ANÁLISE MATERIAL

Constitucionalidade Material

O conteúdo da norma está em conformidade com princípios constitucionais, notadamente:

Art. 6º, CF – proteção à infância e à família como direitos sociais;

Art. 227, CF – dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao bem-estar;

Art. 196, CF – direito à saúde e à higiene pública.

Não há afronta a normas superiores. Pelo contrário, a proposta reforça direitos fundamentais relacionados à proteção da criança e da família.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ**



Mérito Administrativo e Social.

Do ponto de vista do interesse público, a medida é relevante e oportuna, pois:

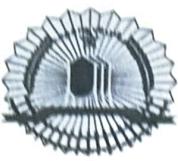
Promove acessibilidade e dignidade às famílias em espaços coletivos;

Elimina constrangimentos e promove a igualdade de gênero na função de cuidado com os filhos;

Atende políticas públicas de proteção à infância e à família.


DR. JÚNIOR QUEIROZ
VEREADOR/REPÚBLICA

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO

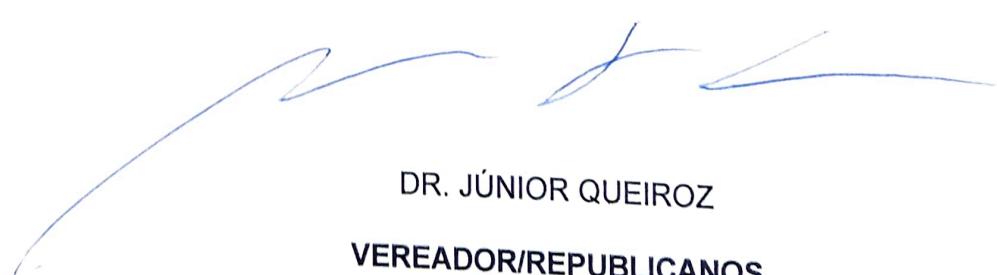


JUSTIFICATIVA

Esta proposição estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas.

A existência de banheiros familiares é fundamental para garantir a privacidade das crianças, e a instalação de fraldário, em áreas independentes dos banheiros tradicionais possibilita seu uso para troca de fraldas e higienização da criança por qualquer um dos seus genitores sem constrangimento a outros usuários.

Desta forma ao aprovar esta iniciativa, estaremos contribuindo para a melhoria e conforto das famílias quando necessitam dar assistência a seus filhos fora de seus lares. Para tanto conto com o apoio dos meus distintos pares.



DR. JÚNIOR QUEIROZ

VEREADOR/REPUBLICANOS

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO



Assinado por **Militino Feder Júnior (dr. Júnior Queiroz)** - Vereador - Em: 18/11/2025, 13:18:57